



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0252.8/2019

“Institui medidas administrativas para coibir a prática de trotes, dirigidos ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu).”

Autor: Deputado Sergio Motta

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Sergio Motta, que “Institui medidas administrativas para coibir a prática de trotes, dirigidos ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu).”

Na Justificativa à proposição legislativa em apreço (fl. 03), o Autor aduz que:

A gravidade decorrente da aplicação de trotes telefônicos em serviços públicos prestados pelo Samu fez com que muitos Estados publicassem leis para coibir tais práticas, a exemplo de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná.

Em Santa Catarina encontra-se em vigor a Lei nº 17.098, de 17 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos à Polícia Militar (190), ao Corpo de Bombeiros (193) e ao SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas escolas de ensino fundamental e médio”, denotando-se disso, a preocupação do legislador ante a problemática.

Entretanto, a grande incidência de trotes continua colocando em risco vidas e gerando prejuízo à coletividade. Assim, vislumbro que a aplicação de advertência por escrito (notificação), seguida de multa, em caso de reincidência da ocorrência, diretamente ao proprietário do número de telefone que originar a chamada, são medidas que contribuirão para coibir tal prática.

[...]

Na sua tramitação regimental, preliminarmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global de lavra do próprio Autor (fls. 05/06) – e com a Subemenda (fl. 10) oferecida à referenciada Emenda Substitutiva Global de



fls. 05/06 — na reunião do dia 3 de setembro de 2019 (fl. 11), nos termos do Parecer de fls. 07/09. Na sequência, também foi aprovado, por unanimidade, e sem restrições quanto à ótica do interesse público, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (fls.14/17).

Da Justificação à referenciada proposição acessória (fl.06), extrai-se, textualmente o que segue:

Inicialmente, o substitutivo global em tela tem como finalidade reduzir a prática de trote direcionados aos serviços de socorro, além de integrar demais órgãos de segurança.

[...]

Entretanto, com o objetivo de evitar duplicidade de leis, se faz necessária a revogação da Lei 14.953, de 12 de novembro de 2001 que trata sobre o mesmo assunto e que além de prever multa mais branda, sua aplicabilidade tem se mostrado ineficaz, tendo em vista que só no ano de 2018 foram registrados aproximadamente 55 mil trotes. Neste ano, a situação não foi diferente, considerando que apenas no primeiro semestre foram registrados 17 mil trotes ao SAMU.

Nesse contexto, a proposta aportou neste órgão fracionário, no qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

A princípio, anoto que, por força do disposto no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público** e, no caso em foco, sobretudo quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades aludidos no art. 74, I, “a”, II “a” e “b”, 1, e III, “a”, do mesmo estatuto regimental.

Com efeito, as disposições contidas na proposta de lei em referência têm como objetivo prioritário criar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, um mecanismo legal para manter a integridade dos indispensáveis serviços públicos, quais sejam: **(I)** Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu), **(II)** Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), **(III)** Corpo de Bombeiros, **(IV)** Delegacias de



Polícia e **(V)** Defesa Civil; e, portanto, julgo que a matéria revela-se oportuna e conveniente ao **interesse público**, estando, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento no art. 144, inciso III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0252.8/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 05 e 06, com a Subemenda de fl. 10, à referenciada Emenda Substitutiva Global de fls. 0-5 e 06, conforme aprovado nas Comissões precedentes.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator